



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.859, de 8 de junho de 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 3.669, de 3 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício SIGA nº PM-OFI-2026/00513 e a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/03050 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a substituição da Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento, visando à formalização de parceria firmada no âmbito do processo administrativo nº PM-ADM-2025/7367, constante nos autos nº PM-ADM-2026/06926;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.669, de 3 de julho de 2025, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º

[...]

III – Andressa da Silva Carvalho (matrícula nº 13.635/1), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como membro;

IV – Renata Pereira de Moraes (matrícula nº 5.101), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	2321
Data	09, 06, 26


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 3º Fica estabelecido que os membros suplentes deverão comprovar a regularização da certificação profissional exigida pela Lei nº. 993/2011 no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei Municipal nº 1.965/2026.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput implicará a cessação automática da designação para o exercício da função no Comitê de Investimentos, devendo ser promovida a respectiva substituição, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.965/2026.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência ocorrerá nos estritos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº. 3.788, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.859, de 8 de junho de 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 3.669, de 3 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício SIGA nº PM-OFI-2026/00513 e a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/03050 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a substituição da Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento, visando à formalização de parceria firmada no âmbito do processo administrativo nº PM-ADM-2025/7367, constante nos autos nº PM-ADM-2026/06926;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.669, de 3 de julho de 2025, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º

[...]

III – Andressa da Silva Carvalho (matrícula nº 13.635/1), Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, como membro;

IV – Renata Pereira de Moraes (matrícula nº 5.101), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL